

**Revisão da Carta Educativa do
Concelho de Vila Franca de Xira**

Estudo realizado para a C.M. Vila Franca de Xira

- Janeiro 2023 -

**Relatório FUNDEC
PS nº 05/2023**

**Relatório CERIS
EP nº 03/2023**



Revisão da Carta Educativa do Concelho de Vila Franca de Xira

Relatório da Fase 2 - Enquadramento e contextualização (revisto)

Revisão da Carta Educativa do Concelho de Vila Franca de Xira
Relatório da Fase 2 – Enquadramento e contextualização

1	Introdução.....	1
2	Enquadramento legislativo e orientador para a elaboração da Carta Educativa	1
3	Relações entre as várias entidades em presença no quadro do processo de transferência de competências	14
4	Grau de execução das propostas da Carta Educativa vigente	20
5	Rede de estabelecimento de educação e ensino existentes no Concelho de Vila Franca de Xira	28

1 Introdução

Serve este segundo relatório intercalar para reportar as atividades desenvolvidas e principais elementos compilados e elaborados na Fase 2, dando cumprimento ao contratualmente previsto para esta fase.

Este relatório está organizado da seguinte forma:

- Capítulo 2: Enquadramento legislativo e orientador para a elaboração da Carta Educativa;
- Capítulo 3: Relações entre as várias entidades em presença no quadro do processo de transferência de competências;
- Capítulo 4: Grau de execução das propostas da Carta Educativa vigente;
- Capítulo 5: Rede de estabelecimento de educação e ensino existentes no Concelho de Vila Franca de Xira.

Sublinhe-se que os conteúdos deste relatório intercalar têm um carácter preliminar, podendo naturalmente vir a ser revistos, refinados ou completados ao longo das fases subsequentes do projeto, desde já se agradecendo todas as críticas e sugestões que permitam melhorá-los.

Refira-se ainda que, embora inicialmente apenas prevista para esta Fase 2, a atividade de preparação dos instrumentos de recolha de dados e contributos (nomeadamente inquéritos aos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada) foi antecipada de modo que aqueles inquéritos pudessem ser distribuídos ainda durante o mês de julho, com solicitação aos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada a devolução dos mesmos, já preenchidos, até ao final de setembro.

Assim, as fichas de inquérito para obtenção dos dados sobre as escolas, populações escolares e seu desempenho e ofertas educativas, bem como outros instrumentos de recolha de contributos (questionários) dos atores do sistema educativo e do público em geral (através da internet), foram pensados ao relatório da Fase 1.

2 Enquadramento legislativo e orientador para a elaboração da Carta Educativa

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (que revogou o Decreto-Lei 7/2003, de 15 de janeiro, que originalmente instituiu a Carta Educativa e o Conselho Municipal de Educação), constitui a peça legislativa nuclear para a elaboração de Cartas Educativas. No seu Artigo 5.º, aquele diploma introduz o conceito de Carta Educativa (CE):

“A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.”

O Artigo 6.º do mesmo diploma estabelece os seguintes objetivos para a Carta Educativa:

“1 —A carta educativa visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente.

2 — A carta educativa é, necessariamente, o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento a nível nacional e intermunicipal da rede de ofertas de educação e formação.

3 — A carta educativa deve promover a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente dos recursos educativos disponíveis.

4 — A carta educativa deve incluir uma análise prospetiva, fixando objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazos

5 — A carta educativa deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município, nomeadamente com a distribuição espacial da população e das atividades económicas daquele.”

Assim, a Carta Educativa constitui um instrumento sectorial de planeamento que visa assegurar a adequação da rede de equipamentos de educação Pré-escolar e de Ensino Básico e Secundário às ofertas educativas que seja necessário promover no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico perspetivado no Plano Diretor Municipal (PDM), sendo aliás uma peça integrante do PDM.

Para além daquela peça legislativa nuclear, apresenta-se de seguida o essencial dos diplomas legais atualmente em vigor que constituem o enquadramento regulamentar e orientador para a elaboração de uma Carta Educativa.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
1. Lei de Bases do Sistema Educativo	Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (alterada pelo Decreto-Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto)	Estabelece as Bases do Sistema Educativo.
	Portaria n.º 756/2007, de 2 de julho	Revoga a Portaria n.º 18/1991, de 9 de janeiro.
		Regulamenta o n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro.
	Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 65/2015 de 3 de julho	Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
<p>2. Carta Educativa e Conselhos Municipais de Educação</p>	<p>Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, e alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto (<u>revoga o DL n.º 144/2008, sem prejuízo da manutenção da sua aplicabilidade aos contratos de execução celebrados entre o Ministério da Educação e os municípios, até à plena produção de efeitos do presente decreto-lei</u>)</p>	<p>Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.</p> <p>Regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação e estabelece normativos de elaboração da Carta Educativa Municipal. Em termos complementares, alarga as competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares a todo o ensino básico e ao ensino secundário, assim com as competências no recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino.</p>
<p>3. Transferência competências para Autarquias</p>	<p>Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, e alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto</p>	<p>Como acima referido, rege a descentralização de competências em curso na área da educação para os municípios.</p>
	<p>Portaria n.º 9/2023 de 4 de janeiro</p>	<p>Determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais</p>
	<p>Portaria n.º 10/2023 de 4 de janeiro</p>	<p>Determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas</p>

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
	<p>Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (<u>revoga o DL n.º 30/2015, mantendo-se este aplicável a contratos celebrados ao seu abrigo, previamente à entrada em vigor da norma mais recente</u>)</p>	<p>Estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro (<u>revogado pela Lei n.º 50/2018, mas aplicável aos contratos celebrados ainda ao seu abrigo</u>)</p>	<p>Estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (<u>revogado pelo DL n.º 21/2019, mas aplicável aos contratos celebrados ainda ao seu abrigo</u>)</p>	<p>No uso da autorização legislativa concedida pelas alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.</p>
	<p>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto (revogados os artigos 132.º a 136.º)</p>	<p>Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.</p>
<p>4. Organização da Rede Educativa e Escolar</p>	<p>Decreto-Lei nº. 387/90, de 10 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 4 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2007, de 22 de agosto</p>	<p>Define as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, bem como à adoção do respetivo símbolo identificativo.</p>

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
	Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de abril	Estabelece os princípios e critérios de orientação para a constituição de agrupamentos de escolas e agregações.
	Portaria n.º 1181/2010, de 16 de novembro	Define os procedimentos de criação, alteração e extinção de agrupamentos de escolas e de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do Ministério da Educação.
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho	Define os critérios de reordenamento da rede escolar.
	Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho	Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
5. Autonomia Estabelecimentos Públicos	Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)	Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
	Despacho Normativo n.º 10-B/2018	Concretiza os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designadamente no que diz respeito à organização do ano letivo.
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020	Estabelece medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, mantendo a aplicabilidade do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
6. Ensino Particular e	Lei n.º 9/79 de 19 de março (Alterada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto)	Aprova as bases do ensino particular e cooperativo.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
Cooperativo (não superior)	Decreto-lei n.º 108/88 de 31 de março (artigo 5º revogado pelo Decreto-Lei n.º 138-C/2010)	Integração das escolas particulares e cooperativas na rede escolar.
	Decreto-Lei n.º 152/2013, de 04 de novembro, mantendo-se em vigor: até à aprovação de nova regulamentação no prazo de 180 dias; até à aprovação de um novo regime sancionatório, mantém -se em vigor as disposições dos artigos 99.º a 99.º-M, do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto.)	Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
7. Estatuto do Aluno	Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (revoga a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro) (retificada pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro)	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
8. Pessoal Docente e não docente	Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de abril; 1/98, de 2 de janeiro; 35/2003, de 17 de fevereiro; 121/2005, de 26 de julho; 229/2005, de 29 de dezembro; 224/2006, de 13 de novembro; 15/2007, de 19 de janeiro; 35/2007, de 15 de fevereiro; 270/2009, de 30 de setembro; 75/2010, de 23 de junho; 41/2012, de 21 de fevereiro, e 146/2013, de 22 de outubro, e pelas Leis n.º 12/2016, de 28 de abril, e 16/2016, de 17 de junho	Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
	Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 16/2018, de 7 de	Cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
	março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006)	escolar e dos ensinos básico e secundário.
	Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho, e Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de julho	Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
	Portaria n.º 272-A/2017 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro e pela Portaria n.º 73-A/2021 de 30 de março	Regulamenta os critérios de afetação de pessoal não docente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Ministério da Educação e define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
9. Associação de Pais e Encarregados de Educação	Decreto-lei n.º 372/90, de 27 de novembro (alterado pelo Decreto-lei n.º 80/99, de 16 de março e pelas Leis n.º 29/06, de 4 de julho, e 40/2007, de 24 de agosto)	Lei das Associações de Pais, que aprova o regime que disciplina a constituição das associações de pais e encarregados de educação e define os direitos e deveres das referidas associações.
10. Educação inclusiva	Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro)	Estabelece princípios e normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de cada aluno, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas as crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas e níveis de educação e formação. Aplica-se à rede pública de escolas assim como às redes privada, cooperativa e solidária.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
11. Educação pré-escolar	Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 65/2015 de 3 de julho	Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade (4 anos com a alteração pela Lei n.º 65/2015).
	Despacho Normativo n.º 10-A/2018 (alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019) Despacho Normativo n.º 7-B/2015 (alterado pelos Despachos Normativos n.º 1-H/2016 e n.º 1-B/2017), com exceção dos artigos 17.º a 23.º e 25.º, revogados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018	Estabelecem: a) Os procedimentos da matrícula e respetiva renovação b) As normas a observar na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.
	Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho	Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
	Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto	Autoriza, mediante determinadas condições, um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais aos estabelecimentos de educação pré-escolar.
	Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto	Define os critérios aplicáveis a caracterização das instalações e do equipamento necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, com vista a obtenção de níveis de qualidade adequados ao sucesso educativo e a otimização dos investimentos.
	Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto alterado pelo Despacho n.º 13096/2008, de 9 de maio	Expansão da rede nacional de educação pré-escolar e definição dos requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar.
	Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro	Lei-quadro da Educação Pré-escolar.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
12. Ensino Básico	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018	Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, de acordo com o calendário de produção de efeitos (por ano letivo e ano de escolaridade) constante do artigo 38.º. <u>Revoga o Decreto-Lei n.º 139/2012, sem prejuízo da vigência das normas relativas a cursos de educação e formação de adultos e a ensinos básico e secundário na modalidade de ensino recorrente, nos termos do art.º 36.º e de acordo com a calendarização de produção de efeitos fixada no art.º 38.º, ambos do DL n.º 55/2018.</u>
	Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho (alterado pelos Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 17/2016, de 4 de abril). <u>Parcialmente revogado pelo DL n.º 55/2018.</u>	Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.
	Despacho Normativo n.º 10-B/2018	Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
	Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020	Estabelece medidas excepcionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, mantendo a aplicabilidade do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
	Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto	Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
13. Ensino Secundário	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018	Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, de acordo com o calendário de produção de

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
		<p>efeitos (por ano letivo e ano de escolaridade) constante do artigo 38.º.</p> <p><u>Revoga o Decreto-Lei n.º 139/2012</u>, sem prejuízo da vigência das normas relativas a cursos de educação e formação de adultos e a ensinos básico e secundário na modalidade de ensino recorrente, nos termos do art.º 36.º e de acordo com a calendarização de produção de efeitos fixada no art.º 38.º, ambos do DL n.º 55/2018.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho (Alterado pelos Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e Decretos-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 17/2016, de 4 de abril)</p> <p><u>Parcialmente revogado pelo DL n.º 55/2018</u></p>	<p>Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.</p>
	<p>Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro (retificado pelo Declaração de Retificação n.º 117/2007)</p>	<p>Regulamenta o processo de conclusão e certificação, por parte de adultos com percursos formativos incompletos, do nível secundário de educação relativo a planos de estudo já extintos.</p>
	<p>Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto</p>	<p>Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do DL n.º 55/2018.</p>
	<p>Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018)</p>	<p>Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano, a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do DL n.º 55/2018.</p>
	<p>Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto</p>	<p>Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Design de Comunicação, de Design de Produto, de Produção Artística e de Comunicação Audiovisual a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do DL n.º 55/2018.</p>
	<p>Portaria n.º 235-A/2018, de 7 de agosto</p>	<p>Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei</p>

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
		n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018.
14. Ensino Profissional	Despacho Normativo n.º 27/1999, de 25 de maio	Determina que as escolas profissionais devem desenvolver as suas atividades em instalações que proporcionem as condições legais aplicáveis as edificações em geral, aos edifícios escolares em particular e que reúnam as condições pedagógicas, funcionais, construtivas e ambientais adequadas a sua especificidade de estabelecimentos de ensino.
	Portaria n.º 235-A/2018, de 7 de agosto	Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018.
	Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho [alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho]	Estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.
15. Ensino Artístico	Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto	Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
	Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto	Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Design de Comunicação, de Design de Produto, de Produção Artística e de Comunicação Audiovisual a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do DL n.º 55/2018.
16. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), Componente de Apoio à Família	Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto	Aplica -se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
(CAF) e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)		componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
17. Ação Social Escolar	Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
	Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
	Despacho n.º 8452-A/2015 (alterado pelos Despachos n.º 5296/2017, retificado pelo Declaração de Retificação n.º 451/2017, e n.º 7255/2018)	Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).
18. Apoio Educativo	Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018) Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto Portaria n.º 235-A/2018, de 7 de agosto	Procedem à regulamentação das ofertas educativas dos ensinos básico e secundário previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Áreas de interferência	Diplomas legais	Objeto / Âmbito
	Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro	Normas orientadoras para a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração, bem como as regras de elaboração dos contratos-programa ou de autonomia.
19. Desporto Escolar	Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (alterado pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro)	Define as bases gerais do sistema desportivo e estrutura as condições e oportunidades para o exercício da atividade desportiva como fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.
20. Transporte Escolar	Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
21. Outros	Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro	Procede à regulamentação da modalidade de ensino a distância, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, bem como o regime de frequência.
	Portaria n.º 69/2019, de 26 de fevereiro	Procede à regulamentação das modalidades educativas de ensino individual e de ensino doméstico previstas, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à matrícula e frequência, bem como o processo de acompanhamento e a certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
	Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril	Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

3 Relações entre as várias entidades em presença no quadro do processo de transferência de competências

O novo regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) estabeleceu o enquadramento legal para a descentralização de competências, regulamentando mecanismos de descentralização do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, como sejam a transferência de competências através de lei e a delegação de competências através de contratos interadministrativos. Conforme refere a exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, entretanto revogado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (que adiante se analisam), com exceção dos contratos interadministrativos celebrados ainda ao abrigo do primeiro diploma (sendo que os artigos 132.º a 136.º da Lei n.º 75/2013 são igualmente revogados pelo segundo), a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede ao enquadramento e regulamentação da descentralização de competências nas entidades locais “em prol de uma melhor e mais eficiente organização dos serviços públicos, numa lógica de proximidade com as populações e os seus problemas”.

Analisa-se de seguida o papel das várias entidades em presença (freguesias, Município de Vila Franca de Xira, administração central e agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) na área da educação no contexto desta lei e da restante legislação aplicável e dos contratos interadministrativos vigentes.

Freguesias

O regime jurídico das autarquias locais estabeleceu nos seus artigos 7.º (título II - Autarquias Locais) as atribuições das freguesias no domínio da educação, tempos livres e desporto, e da ação social. Segundo o artigo 16.º, às juntas de freguesias compete nestas áreas:

- *“Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território [estando a carta educativa incluída no plano diretor municipal];*
- *Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;*
- *Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativa de ação social;*
- *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;*
- *Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;”*

A Lei n.º 50/2018 concretiza a delegação das seguintes competências dos municípios nas freguesias:

- *“Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”.*

Com vista à execução das novas competências das freguesias, o Município de Vila Franca de Xira celebrou com as freguesias do concelho contratos que estabelecem as condições do exercício

das competências na área da educação, delegadas nos termos dos artigos 16.º da Lei n.º 75/2013 e 38.º da Lei n.º 50/2018, acima referidas.

Os contratos atualmente em vigor (celebrados a 30 de junho de 2018, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 30/2015) não indicam como competências das freguesias as intervenções de manutenção em estabelecimentos escolares, ao contrário dos contratos anteriores (2014). Deste modo, as pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de ensino e nos espaços de jogo e recreio passam a ser competências exclusivamente do Município. Ao abrigo dos contratos em vigor, as freguesias têm a seguinte competência na área da educação e ensino: *“apoio ao cidadão e à empresa, no âmbito da prossecução de competências municipais, abrangendo o pagamento de taxas e preços nos domínios da água e refeições escolares bem como a disponibilização e entrega de senhas e vinhetas e o pagamento das participações no domínio dos transportes escolares”*.

Município de Vila Franca de Xira e a Administração Central

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (que revoga o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, com exceção dos contratos de execução celebrados até à plena produção de efeitos do primeiro diploma), concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, assim como o funcionamento dos conselhos municipais de educação. Este último diploma estabelece, no seu Artigo 11.º, as seguintes novas competências transferidas do Estado nos municípios, em matéria de educação:

“1 — É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

2 — Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:

- a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;*
- b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;*
- c) Participar na gestão dos recursos educativos;*
- d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;*
- e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.*

3 — Compete ainda aos órgãos municipais:

- a) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar;*
- b) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;*
- c) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;*
- d) Participar na organização da segurança escolar.”*

Relativamente às competências do município de Vila Franca de Xira, estas incluem as indicadas na já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativas a equipamentos de sua propriedade, aos transportes escolares e ação social escolar, e as transferidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantendo-se as responsabilidades que já tinha com a ação social escolar (pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico).

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (e anteriormente o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, para contratos assinados no seu período de vigência, o que não se aplica ao município de Vila Franca de Xira), estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio das funções sociais (educação, saúde, segurança social e cultura) em desenvolvimento da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os termos do processo de delegação de competências, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, são os seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - O presente decreto-lei regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação. (...)

Artigo 2.º

Princípio geral

O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 - É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto-lei.

2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal.

Artigo 4.º

Exercício das competências

1 - Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - No exercício das competências previstas no presente decreto-lei, os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais, devem respeitar:

a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;

- b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;*
- c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades assimetrias locais e regionais;*
- d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;*
- e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;*
- f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.*

3 - A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.

Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas

Para além das competências indicadas explicitamente em contrato interadministrativo (quando existente), são delegadas nos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas competências através de contratos de autonomia celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (na sua versão republicada no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho) que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários. O diploma define o conceito de autonomia e o processo da sua concretização, nomeadamente por contrato de autonomia que contém as competências que podem ser atribuídas aos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas. As principais normas do decreto-lei que regulamentam estes aspetos apresentam-se de seguida.

“Artigo 8.º

Autonomia

1 — A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2 — A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa.

(...)

Artigo 9.º

Instrumentos de autonomia

1 — O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto-lei como:

a) «Projeto educativo» o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios,

os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento de escolas ou escola não agrupada se propõe cumprir a sua função educativa;

b) «Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

c) «Planos anual e plurianual de atividades» os documentos de planeamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;

d) «Orçamento» o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 — São ainda instrumentos de autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação, sendo entendidos para os efeitos do presente decreto-lei como:

a) «Relatório anual de atividades» o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e identifica os recursos utilizados nessa realização;

b) «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

c) «Relatório de autoavaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

3 — O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

4 — O contrato de autonomia é celebrado entre a administração educativa e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos termos previstos no capítulo VII do presente decreto-lei.

(...)

CAPÍTULO VII

Contratos de autonomia

Artigo 56.º

Desenvolvimento da autonomia

1 — A autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas desenvolve -se e aprofunda -se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2 — Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência e a câmara municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3 — A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

Artigo 57.º

Contratos de autonomia

1 — Por contrato de autonomia entende -se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência, a câmara municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão de uma escola ou de um agrupamento de escolas.

2 — Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

- a) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;*
- b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada na execução do projeto educativo, assim como dos respetivos planos de atividades;*
- c) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;*
- d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao projeto que pretende desenvolver;*
- e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo;*
- f) A melhoria dos resultados escolares e a diminuição do abandono escolar.*

3 — Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

- a) Um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;*
- b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.*

Artigo 58.º

Atribuição de competências

1 — O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios:

- a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;*
- b) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;*
- c) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;*
- d) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;*
- e) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;*

f) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico -pedagógicos e suas formas de organização;

g) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;

h) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;

i) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;

j) Adoção de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de educação.

2 — A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no n.º 2 do artigo 56.º, tendo por base a proposta apresentada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para o seu exercício.

3 — Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar -se, em especial:

a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;

b) O grau de cumprimento dos planos de atividades e dos objetivos do contrato;

c) A evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.

4 — Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar -se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a conseqüente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.”

Refira-se ainda o Despacho Normativo n.º 10-B/2018 que concretiza os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril), designadamente no que diz respeito à organização do ano letivo, e define:

- a) Normas que clarificam e reforçam a autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, doravante designados por escolas;
- b) Disposições relativas à distribuição de serviço docente;
- c) Critérios para a fixação do número de adjuntos do diretor;
- d) Critérios de atribuição de crédito horário;
- e) Limites dentro dos quais são organizados os horários dos alunos e dos docentes.

Aquele despacho normativo estabelece ainda orientações a observar na organização dos tempos escolares dos alunos, na concretização da oferta complementar e na operacionalização das atividades das equipas TIC.

4 Grau de execução das propostas da Carta Educativa vigente

Apresentam-se nos quadros das páginas seguintes as propostas contidas na Carta Educativa aprovada em 2006 (com capacidades em 2006, propostas da Carta Educativa e situação verificada atualmente), com indicação do seu grau de implementação.

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	Jl Quintas	25				Manter a capacidade	25				Encerrado (2011)				
	EB da Quinta da Cevadeira	75	200				75	200			Capacidade mantida	75	192		
	EB da Vala do Carregado		100			Manter capacidade 1.º ciclo, criar PE	25	100			Capacidade do 1.º ciclo reduzida, criada oferta de PE	50	48		
	EB da Quinta de São Sebastião		200			Manter a capacidade		200			Capacidade mantida		192		
	EB D. António de Ataíde			270		Ampliar a capacidade			630		Criada oferta de 1.º ciclo (2009), sem afetar capacidade dos 2.º/3.º ciclos		72	672	
	EB1 Quintas		25			Encerrar estabelecimentos					Encerrada (2011)				
	Jl/EB Cachoeiras	SI	SI									Encerrada (2011)			
Vila Franca de Xira	Jl n.º 2 de Vila Franca de Xira	50				Manter a capacidade	50				Capacidade aumentada	75			
	EB Álvaro Guerra		200			Manter a capacidade		200			Capacidade mantida		192		
	EB Dr. Vasco Moniz			660					660		Suprimida oferta de 3.º ciclo, criadas ofertas de PE (2012) e 1.º ciclo (2011)	50	192	672	
	ES Alves Redol			125	625				125	625	Capacidade reforçada			448	780
	EB n.º 4 de VF de Xira / Jl do Bº do Paraíso	50	100				Manter capacidade / oferta	50	100			Capacidade reforçada no 1.º ciclo	50	144	

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022						
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)				
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	
Vila Franca de Xira (cont.)	Jl Vila Franca de Xira					Criar oferta (novo estabelecimento)	75				Não executado					
	EB n.º 1 do Bom Retiro			360		Reduzir a capacidade e alterar oferta para 1.º C		300			Remodelada em 2010, criação de oferta de PE em 2011	50	192			
	EBI/Jl Vila Franca de Xira					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	200	375		Ação não executada					
	EB/Jl Povos						75	200			Ação não executada					
	EB+S Prof. Reynaldo dos Santos			175	600	Remodelar			175	600	Requalificada em 2010			700	480	
	Jl de Povos	50				Encerrar estabelecimentos					Ação não executada, novas instalações em 2008	75				
	EB de Povos		100								Ação não executada		96			
	EB n.º 2 / Jl n.º 1 Vila Franca de Xira	25	50									Encerrada (2013)				
	EB n.º 3 Vila Franca de Xira		200									Encerrada (2010)				
	EB n.º 5 Vila Franca de Xira		25									Encerrada (2010)				
EB de A-dos-Bispos	25	50									Jl encerrado (2018), manteve 1.º ciclo que é extinto em 2022/23		48			
Alhandra, Calhandriz e São João dos Montes	EB n.º 1 de Alhandra / Jl de Alhandra	25	100			Manter a capacidade	25	100			Capacidade do PE aumentada	50	96			
	EB n.º 2 de Alhandra		100					100			Capacidade mantida		96			
	EBI/Jl Alhandra					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	200	450		Ação não executada					

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Alhandra, Calhandriz e São João dos Montes (cont.)	EB n.º 2 Alhandra (Qt da Marquesa)		50			Encerramento					Encerrada (2014)				
	JI do Calhandriz	SI	SI			Encerrar 1.º C	SI				1.º ciclo encerrado (2010)	25			
	EB Soeiro Pereira Gomes			325		Manter a capacidade			325		Capacidade reforçada			616	
	JI de Cotovios	SI				Aumentar a capacidade	75				Ação executada	50			
	EB1/JI S. João dos Montes					Criar oferta (novos estabelecimentos)	75	300			Ação não executada				
	EB 2,3/S S. João dos Montes								450	630	Ação não executada				
	EB de Cotovios		50			Encerrar estabelecimentos					Ação não executada		48		
	EB de A-dos-Loucos		50								Requalificação e capacidade aumentada (2007)		96		
EB n.º 3 Alhandra (Subserra)		25								Encerrada (2008)					
Forte da Casa e Póvoa de Santa Iria	EB Professor Romeu Gil		350			Manter a capacidade		350			Capacidade mantida		336		
	JI Forte da Casa					Criar oferta (novo estabelecimento)	100				Ação não executada				
	EB Padre José Rota			720		Criar oferta de 1.º C		300	350		Criada oferta de 1.º C (2015)		96	560	
	ES do Forte da Casa				1260	Criar ofertas de 2.º/3.º C			425	830	Mantida oferta de ES				1440
	JI da Quinta da Piedade	100				Manter oferta / capacidade	100				Mantida a capacidade / oferta	100			

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Forte da Casa e Póvoa de Santa Iria (cont.)	EB de Póvoa de Santa Iria Norte	75	200			Criar oferta (em construção)	75	200			Estabelecimento aberto (2008), com capacidade superior no 1.º Ciclo	75	192		
	EB+S D. Martinho Vaz de Castelo Branco			540		Manter oferta / capacidade			540		Requalificada (2012), inclui oferta de ES			1008	420
	EB do Casal da Serra					Criar oferta (novo estabelecimento)	150				Aberto (2008) com menor capacidade, mas incluindo oferta de 1.º Ciclo	75	192		
	EB de Bragadas		100			Ampliar oferta / capacidade	75	200			Ação executada (2008)	75	192		
	EB1/JI n.º 2 Póvoa de Santa Iria					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	200			Ação não executada				
	EB n.º 1 Póvoa de Santa Iria		200			Ampliar oferta / capacidade	75	300			Ampliada capacidade do 1.º ciclo (2009), mas oferta de PE não criada		336		
	EB n.º 4 Póvoa de Santa Iria		150			Ampliar oferta / capacidade	75	100			Ampliada capacidade do 1.º Ciclo (2008), mas oferta de PE não criada		288		
	EB Aristides de Sousa Mendes			600		Ampliar capacidade			650		Ação não executada			924	
	EBI/JI Póvoa de Santa Iria					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	200	450		Ação não executada				
	EBI/JI n.º 2 Póvoa de Santa Iria						75	300	350		Ação não executada				
	EB 2,3/S Póvoa de Santa Iria								200	970		Ação não executada			
EB n.º 2 Póvoa de Santa Iria		50			Encerrar estabelecimento					Encerrada (2013)					

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Vialonga	JI St Eulália	25				Nenhuma ação prevista	25				Encerrado (2019)				
	JI de Vialonga	100				Manter capacidade / oferta	100				Oferta / capacidade mantidas	100			
	EB n.º 1 de Vialonga		125			Requalificar (reduz capacidade)		100			Requalificada (2018)		96		
	EB+S de Vialonga			750		Manter capacidade / oferta			750		Mantida oferta de 2.º/3.º ciclos e criada oferta de ES (cursos profissionais)		0	784	60
	EB do Cabo	SI	SI			Ampliar oferta / capacidade	75	300			Obra em curso. Deverá abrir em 2023 (ainda no ano letivo 2022/2023)	0	240		
	EB n.º 2 de Vialonga		225			Ampliar oferta / capacidade	75	300	300		Remodelada (2016), com capacidade de PE inferior ao proposto e sem oferta de 2.º/3.º ciclos	50	288		
	EB n.º 3 de Vialonga					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	300	300		Ação executada (2009), mas sem ofertas de 2.º/3.º ciclos e capacidade do 1.º C inferior ao proposto	75	192		
	EB1/JI Vialonga					Criar oferta (novo estabelecimento)	75	200			Ação não executada				
	EB2,3/S Vialonga								300	870	Ação não executada				
EB n.º 2 de Alpriate		50			Encerrar estabelecimento					Ação não executada. Criada oferta de PE e oferta reduzida no 1.º C	25	24			

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Vialonga (cont.)	EB de Santa Eulália		50			Encerrar estabelecimento					Encerrada em 2020/21				
	EB de Alpriate	50	50			Encerrar estabelecimento	50				Ação não executada	50	48		
	EB n.º 1 Vialonga - polo		25			Encerrar estabelecimento					Encerrada (2017)				
Alverca do Ribatejo e Sobralinho	JI n.º 2 de Alverca do Ribatejo	50				Manter capacidade / oferta	50				Oferta mantida	50			
	JI do Bom Sucesso	75				Manter capacidade / oferta	75				Oferta ampliada (mais uma sala em 2012)	100			
	EB n.º 1 / JI n.º 1 de Alverca do Ribatejo	75	275			Manter capacidade / oferta	75	275			Oferta mantida, capacidade reduzida no 1.º C	75	192		
	EB da Quinta da Vala	50	225			Manter capacidade / oferta	50	225			Capacidades aumentadas (ampliação - 2010)	100	264		
	EB n.º 4 / JI n.º 3 de Alverca do Ribatejo	50	200			Manter capacidade / oferta	50	200			Capacidades do PE aumentada e do 1.º ciclo reduzida	75	96		
	EB do Bom Sucesso		175	540		Aumentar capacidade de 1.º C e reduzir 2.º/3.º C		200	510		Ação executada, mas com capacidade mais reduzida no 1.º ciclo		144	672	
	EB Pedro Jacques de Magalhães			570		Manter capacidade			570		Requalificada em 2012, com capacidade reforçada			840	
	EB de Alverca - Malva Rosa					Criar oferta (novos estabelecimentos)	75	300			Ação executada, com abertura em 2009	100	288		
	EBI/JI Arcena						75	300	350		Ação não executada				
	EB 2,3/S Alverca do Ribatejo								300	870		Ação não executada			

CONCRETIZAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NA CE DE 2006

Freguesia	Estabelecimento de Educação e Ensino	Capacidade 2006				Proposta CE 2006				2022					
		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC	Ação	Capacidade (n.º de alunos)				Situação verificada (2022)	Capacidade (n.º alunos)			
							PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC		PE	1.º C	2.º / 3.º C	SEC
Alverca do Ribatejo e Sobralinho (cont.)	ES Gago Coutinho			SI	SI	Remodelar estabelecimento			375	360	Remodelação concluída em 2021.				1440
	EB de Arcena		200			Encerrar estabelecimento					Ação não executada, capacidade reduzida		168		
	EB n.º 3 Alverca do Ribatejo	100				Encerrar estabelecimento					Encerrada (2014)				
	ES Infante D. Pedro				420	Encerrar estabelecimento					Encerrada (2008)				
	EB do Sobralinho					Criar oferta (novo estabelecimento)	50	300			Criadas ofertas de 1.º C (2015) e PE (2019), com capacidade inferior ao proposto	50	192		
	EB Sobralinho		150			Encerrar estabelecimentos					Encerrada (2015)				
	EB Sobralinho - polo										Encerrada (2012)				

Notas: 1) PE - Pré-Escolar; 1.º C - 1.º ciclo do EB; 2.º C - 2.º ciclo do EB; 3.º C - 3.º ciclo do EB; SEC - secundário

2) SI – Sem Informação

3) Nos estabelecimentos em que coexistem ofertas de 2.º/3.º ciclos do Ensino Básico e de Secundário, a repartição da capacidade total por estes dois níveis de ensino foi feita proporcionalmente aos respetivos números de turmas que funcionaram em 2020/21. Esta repartição é obviamente artificial, havendo flexibilidade para a rever em função das necessidades em cada instante.

De referir que o plano de ações da Carta Educativa de 2006 assentava em projeções demográficas que não vieram efetivamente a materializar-se, tendo-se verificado desvios significativos quer em termos de distribuição pelas freguesias quer no que respeita aos escalões etários, particularmente nos escalões das idades próprias de frequência escolar. Deste modo, algumas das ações previstas na Carta Educativa de 2006 deixaram de ter sustentação face à evolução demográfica à procura de ensino realmente verificada.

Adicionalmente, as intervenções da Parque Escolar e a introdução do ensino secundário em algumas escolas com os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco e Escola Básica e Secundária de Vialonga, neste último estabelecimento com um número reduzido de turmas de cursos profissionais) tornaram desnecessárias algumas das ações previstas. Também alguns condicionamentos financeiros obrigaram à revisão da calendarização de algumas ações e sua dilação no tempo.

Sob o ponto de vista organizativo, houve também alterações ao previsto na Carta Educativa de 2006, com a criação dos Agrupamentos de Escolas atualmente existentes e a manutenção da Escola Secundária Gago Coutinho como escola não agrupada.

5 Rede de estabelecimento de educação e ensino existentes no Concelho de Vila Franca de Xira

Apresenta-se nos quadros seguintes a lista completa dos estabelecimentos de educação e ensino (públicos e privados) existentes em 2022 no Concelho de Vila Franca de Xira, com a designação respetiva, a sua organização e oferta de educação e ensino que providenciam.

REDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Agrupamento				Escola			
Cód.	Designação	TEIP	Escola sede	Designação	Códigos		Oferta (1)
					DGEEC	IGeFE	
170793	Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes	Não	Escola Básica Soeiro Pereira Gomes	Escola Básica Soeiro Pereira Gomes	1114678	343146	2.ºC\3.ºC
				Escola Básica de À-dos-Loucos	1114428	286072	1.ºC
				Escola Básica de Cotovios	1114143	217785	1.ºC
				Escola Básica do Sobralinho	1114704	275670	PE\1.ºC
				Escola Básica n.º 1 de Alhandra	1114937	236457	1.ºC
				Escola Básica n.º 2 de Alhandra	1114223	244168	1.ºC
				Jardim de Infância de Alhandra	1114725	601408	PE
				Jardim de Infância de Cotovios	1114396	642411	PE

REDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Agrupamento			Escola				
Cód.	Designação	TEIP	Escola sede	Designação	Códigos		Oferta (1)
					DGEEC	IGeFE	
170770	Escolas Alves Redol	Não	Escola Secundária Alves Redol	Escola Secundária Alves Redol	1114251	400014	3.ºC\SEC\PROF
				Escola Básica Álvaro Guerra	1114062	242111	1.ºC
				Escola Básica de Povos	1114791	266474	1.ºC
				Escola Básica Dr. Vasco Moniz	1114953	341332	PE\1.ºC\2.ºC
				Jardim de Infância de Povos	1114318	626132	PE
				Jardim de Infância n.º 2 de Vila Franca de Xira	1114067	636502	PE
170070	Escolas do Bom Sucesso	Não	Escola Básica do Bom Sucesso	Escola Básica do Bom Sucesso	1114301	330024	1.ºC\2.ºC\3.ºC
				Escola Básica de Arcena	1114294	204067	1.ºC
				Jardim de Infância do Bom Sucesso	1114695	605517	PE
172157	Escolas D. António de Ataíde	Não	Escola Básica D. António de Ataíde	Escola Básica D. António de Ataíde	1114607	346639	1.ºC\2.ºC\3.ºC
				Escola Básica da Quinta da Cevadeira	1114988	294093	PE\1.ºC
				Escola Básica da Quinta de São Sebastião	1114045	214383	1.ºC
				Escola Básica da Vala do Carregado	1114929	280082	PE\1.ºC
171864	Escolas do Forte da Casa	Não	Escola Secundária do Forte da Casa	Escola Secundária do Forte da Casa	1114874	400191	SEC\PROF
				Escola Básica Padre José Rota	1114540	346676	1.ºC\2.ºC\3.ºC
				Escola Básica Professor Romeu Gil	1114198	249701	1.ºC
170811	Escolas Pedro Jacques de Magalhães	Não	Escola Básica Pedro Jacques de Magalhães	Escola Básica Pedro Jacques de Magalhães	1114277	344539	2.ºC\3.ºC
				Escola Básica da Quinta da Vala	1114188	244284	PE\1.ºC
				Escola Básica de Alverca - Malva Rosa	1114129	294548	PE\1.ºC
				Escola Básica n.º 1 de Alverca do Ribatejo (passou a incluir o JI n.º 1 de Alverca)	1114202	236585	PE\1.ºC

REDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Agrupamento			Escola				
Cód.	Designação	TEIP	Escola sede	Designação	Códigos		Oferta (1)
					DGEEC	IGeFE	
				Escola Básica n.º 4 de Alverca do Ribatejo (passou a incluir o JI n.º 3 de Alverca)	1114043	253157	PE\1.ºC
				Jardim de Infância do Calhandriz	1114177	639862	PE
				Jardim de Infância n.º 2 de Alverca do Ribatejo	1114811	602048	PE
170781	Escolas Póvoa de Santa Iria	Não	Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco	Escola Básica e Secundária D. Martinho Vaz de Castelo Branco	1114316	340881	3.ºC\SEC
				Escola Básica Aristides de Sousa Mendes	1114780	340339	2ºC
				Escola Básica de Bragadas	1114354	251549	PE\1.ºC
				Escola Básica de Póvoa de Santa Iria Norte	1114568	294081	PE\1ºC
				Escola Básica do Casal da Serra	1114558	294536	PE\1.ºC
				Escola Básica n.º 1 da Póvoa de Santa Iria	1114530	240783	1.ºC
				Escola Básica n.º 4 da Póvoa de Santa Iria	1114879	252724	1.ºC
				Jardim de Infância da Quinta da Piedade	1114156	641297	PE
171414	Escolas Professor Reynaldo dos Santos	Não	Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos	Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos	1114483	400403	2.ºC\3.ºC\SEC\PROF
				Escola Básica de A-dos-Bispos (encerra em 2022/2023)	1114653	200116	1.ºC
				Escola Básica n.º 1 do Bom Retiro	1114350	294585	PE\1.ºC
				Escola Básica n.º 4 de Vila Franca de Xira (passou a incluir o JI do Bairro do Paraíso)	1114643	253492	PE\1.ºC
170800	Escolas de Vialonga	Sim	Escola Básica e Secundária de Vialonga	Escola Básica e Secundária de Vialonga	1114761	344527	2.ºC\3.ºC\SEC\ART\ PROF
				Escola Básica de Alpriate	1114901	236512	PE\1.ºC
				Escola Básica do Cabo	1114311	209788	1.ºC
				Escola Básica n.º 1 de Vialonga	1114258	242317	1.ºC
				Escola Básica n.º 2 de Alpriate	1114940	244211	PE\1.ºC

REDE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Agrupamento			Escola				
Cód.	Designação	TEIP	Escola sede	Designação	Códigos		Oferta (1)
					DGEEC	IGeFE	
				Escola Básica n.º 2 de Vialonga	1114306	251914	PE\1.ºC
				Escola Básica n.º 3 de Vialonga	1114948	294550	PE\1.ºC
				Jardim de Infância de Vialonga	1114289	635807	PE
NA	Não agrupada	Não	NA	Escola Secundária Gago Coutinho	1114081	400221	SEC\PROF

Nota (1): PE - Pré-Escolar; 1.ºC - 1.º ciclo do EB; 2.ºC - 2.º ciclo do EB; 3.ºC - 3.º ciclo do EB; SEC - secundário; PROF - ensino profissional; ART - ensino artístico; ESP - ensino especial; EXT - educação extraescolar

REDE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, COOPERATIVOS E SOLIDÁRIOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Designação	Códigos		Oferta (1)
	DGEEC	IGeFE	
Jardim de Infância da Associação Actividades Tempos Livres Da Bolonha	518530	1114480	PE
Jardim de Infância da Associação de Solidariedade Social de Apoio À Família	518499	1114341	PE
Centro de Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira	518608	1114971	PE
Centro Social Para Desenvolvimento Do Sobralinho	800256	1114839	PE
Externato Pré-Primário Mega Kids	803251	1114870	PE
Jardim de Infância do Instituto de Apoio à Comunidade - Bloco C+F	518487	1114321	PE
Jardim de Infância do Instituto de Apoio à Comunidade - Bloco I	518475	1114201	PE
Jardim de Infância do Instituto de Apoio à Comunidade - Bloco J	518505	1114738	PE
Jardim de Infância Associação de Promoção Social Castanheira do Ribatejo	803706	1114924	PE
Jardim de Infância Associação de Promoção Social Castanheira do Ribatejo	518451	1114254	PE
Jardim de Infância Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena	518440	1114751	PE
Jardim de Infância Chuxinhas	803734	1114583	PE
Jardim de Infância de Aboboreira - Associação para o Bem Estar Infantil de Vialonga	523252	1114127	PE
Jardim Infantil da Associação de Promoção Social de Alhandra	518426	1114471	PE

REDE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, COOPERATIVOS E SOLIDÁRIOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Designação	Códigos		Oferta (1)
	DGEEC	IGeFE	
Jardim de Infância da Associação para o Bem Estar Infantil de Vialonga (sede)	518566	1114151	PE
Jardim Infantil da Associação Popular de Apoio à Criança - Caniços	518529	1114248	PE
Jardim Infantil da Associação Popular de Apoio à Criança (sede)	805955	805955	PE
Jardim Infantil da Casa do Povo de Vialonga	518578	1114257	PE
Jardim Infantil do Centro Social Paroquial Casa de S. José	518463	1114989	PE
Jardim Infantil O Fôfas	521966	1114094	PE
Jardim Infantil Quinta da Ponte (Associação Para o Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira)	803535	1114574	PE
Jardim Infantil Quinta dos Fidalgos (Associação Para o Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira)	803536	1114732	PE
Creche Mamã Galinha	806539	806539	PE\1.ºC
Creche Planeta dos Traquinas	806750	806750	PE
Colégio "O Cocas"	502649	1114369	PE\1.ºC
Jardim Infantil da Quinta dos Babelos (Associação Para o Bem-Estar Infantil de Vila Franca de Xira)	518591	1114876	PE\1.ºC
Colégio José Álvaro Vidal - Fundação CEBI	501773	1114544	PE\1.ºC\2.ºC\3.ºC\SEC
Jardim do Monte	803652	1114721	PE\1.ºC\2.ºC
Conservatório Regional Silva Marques	523872	1114754	ART
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo de Lisboa - Delegação Póvoa de Santa Iria	806366	1114805	PROF
CERCIPÓVOA - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados	800166	1114236	ESP
CERCITEJO - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL	800169	1114051	ESP
Wall Street Institute	804267	1114106	EXT

Nota (1): PE - Pré-Escolar; 1.ºC - 1.º ciclo do EB; 2.ºC - 2.º ciclo do EB; 3.ºC - 3.º ciclo do EB; SEC - secundário; PROF - ensino profissional; ART - ensino artístico; ESP - ensino especial; EXT - educação extraescolar